



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2329/2021, que “institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs (Facor) e o Programa de Amparo às Crianças Órfãs (Procor), com o objetivo de promover ações que ampliem o acesso a direitos fundamentais de crianças e jovens órfãos por meio do apoio a instituições e famílias, e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir o Facor entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC);
- a Senhora Aldaiza de Oliveira Sposati, Professora Titular Sênior da PUC/SP e Articuladora da Rede Brasileira de Renda Básica;
- representante do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj);
- representante do Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN);
- o Senhor Milton Santos, Coordenador Executivo Nacional da Coalizão Orfandade e Direitos.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da audiência é instruir o Projeto de Lei nº 2329, de 2021 que propõe a criação do Programa e Fundo de Amparo a Órfãos, com objetivo de garantir apoio financeiro e institucional às entidades e famílias que cuidam de menores órfãos no Brasil. A proposta surgiu especialmente diante do agravamento do problema causado pela pandemia de covid-19, que aumentou drasticamente o número de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade após perderem seus responsáveis, tornando urgente uma resposta efetiva do Estado para assegurar seus direitos fundamentais.

O financiamento se dará por meio da destinação de 1% da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos, estimando-se recursos de R\$ 150 milhões anuais, além de outras fontes previstas no projeto. O fundo, denominado Facor, será utilizado para auxílio direto aos órfãos e para apoiar instituições complementares à assistência social e educacional. O projeto garante que não haverá impacto fiscal ou violação da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois trata-se de novas receitas não sujeitas ao Teto de Gastos.

Sala da Comissão, 10 de junho de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

